

CI/CENTRO - RS	
Fis. 2122	Rubr. <i>JK</i>

À ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

Objeto: Impugnação de recurso (contrarrazões)

Ref.: Concorrência Pública nº 01/2017

*Recebido em
31.05.17
JK*

Sul Ambiental e Engenharia Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.844.958/0001-00, estabelecida na Rua Pedro Toniollo, nº 635, Centro, no município de Getúlio Vargas/RS, vem, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Gabriel Cavelhão, manifestar as contrarrazões frente ao pedido de inabilitação por parte da empresa J. L. Eisenberger & Cia Ltda – Bios Consultoria Ambiental.

I – DOS FATOS

A empresa J. L. Eisenberger & Cia Ltda – Bios Consultoria Ambiental solicita inabilitação da empresa Sul Ambiental e Engenharia Ltda alegando que a mesma autenticou seus documentos após o horário de entrega e abertura dos envelopes, agendado para as 8h:30 do dia 28/05/2017. E também, que a declaração de enquadramento de ME possui data de 14 de junho de 2011, nesse caso, não podendo ser considerada.

Em relação à autenticação dos documentos, o fato verídico é que a empresa Sul Ambiental e Engenharia Ltda solicitou a autenticação do Contrato Social e do Atestado de Capacidade Técnica dentro do prazo estabelecido no edital, ou seja, até as 8h:30. O horário registrado no documento autenticado (8h:40) foi o horário que a Comissão de Licitação se disponibilizou para tal autenticação, sendo que a empresa ficou aguardando até esse horário. Ressalta-se ainda, que a abertura dos envelopes iniciou as 8h:45, com atraso, que foi justificado pela Comissão devido a falhas técnicas no sistema. Além disso, na Ata da sessão que foi elaborada e assinada por todos os presentes,



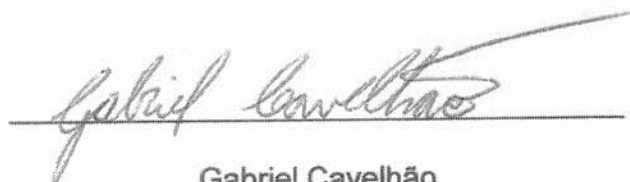
não constam observações a respeito desses fatos, o que significa que não houve prejuízo e nem vantagem indevida por nenhuma das partes. Contudo, resta dizer que a solicitação da J. L. Eisenberger & Cia Ltda – Bios Consultoria Ambiental com os argumentos apresentados, não procede.

Em relação à declaração de enquadramento de ME da Sul Ambiental e Engenharia Ltda, a mesma foi apresentada no ato de Credenciamento, conforme previsto no Edital, inclusive de acordo com o modelo proposto. A declaração a que se refere a J. L. Eisenberger & Cia Ltda – Bios Consultoria Ambiental, foi apresentada de forma adicional no envelope de habilitação, pois a mesma não era solicitada nessa fase, conforme o Edital.

Frente ao exposto, é inadmissível o pedido de inabilitação da Sul Ambiental e Engenharia Ltda pelos argumentos apresentados por parte da J. L. Eisenberger & Cia Ltda – Bios Consultoria Ambiental, e assim, solicita-se a análise e consideração das contrarrazões apresentadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Getúlio Vargas/RS, 31 de maio de 2017.



Gabriel Cavelhão

Sócio Proprietário da Sul Ambiental e Engenharia Ltda

CPF: 013.566.430-60